

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº003/2014.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº002/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2014

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE URUANA, estado de minas gerais, inscrita no CNPJ Sob o nº 02.303.129/0001-02, com sede na Avenida Brasília, nº300, Centro, na Cidade de Uruana de Minas – MG, neste ato representado pelo seu presidente, Vereador, brasileiro, casado, agente político, portador da CI 1785466 SSP/DF, inscrito no CPF sob o numero 032.035.486-58, residente e domiciliado na Rua Ricardo de Moraes, Centro, nesta cidade de Uruana de Minas – MG.

CONTRATADO: ROGÉRIO SOUZA OLIVEIRA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.929.324/0001-96, com sede administrativa na Avenida Feliz Fernandes, nº 762, Bairro Primavera I, na cidade de Arinos – MG, neste ato representada pelo senhor **ROGÉRIO SOUZA OLIVEIRA**, residente e domiciliado no endereço acima indicado, na cidade de Arinos – MG.

As partes supra qualificadas tem entre si, justo e acertadas, a presente prestação de serviços nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas modificações posteriores, e da Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste CONTRATO a Prestação dos Serviços Técnicos pela CONTRATADA á CONTRATANTE compreendendo:

I – Manutenção corretiva e preventiva na rede de computadores da CONTRATANTE, publicação e gerenciamento de conteúdos na Internet das interfaces (ZMI) dos ambientes do Interlegis (Portal Modelo e SAPL);

II – Manutenção de DNS primário e secundário, firewall e backup;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. O presente CONTRATO será executado na seqüência lógica do objeto supra descrito, de acordo com cronograma e datas estabelecidas entre as partes, assim estipuladas:

I – Compreende o período a contar a partir do dia 02/01/2013 até 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES

3. Pagará a CONTRATANTE á CONTRATADA, pela prestação de serviços estipulada na cláusula primeira – do objeto, o valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

3.1. O pagamento do valor estipulado no item anterior será efetuado em parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mediante apresentação de nota fiscal dos serviços, conforme atestado de liquidação, até o quinto dia útil do mês subsequente.

3.2. O valor Contratual será reajustado automaticamente, visando á preservação do equilíbrio econômico financeiro contratado e obediência a periodicidade mínima legalmente permitida de acordo com variação do Índice Geral de Preços de Mercado, **(IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas**, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao do início de vigência, e como índice final, o do último me anterior ao do que o reajuste seja

devido, devendo a Contratada, comunicar mediante ofício, o valor do reajuste, para que o mesmo seja anexado ao Contrato.

3.3. Pagará ainda a CONTRATANTE a despesa com transportes, hospedagem e alimentação referente às viagens dos funcionários ou sócios da CONTRATADA á cidade de Uruana de Minas e ainda a qualquer outra cidade para trata dos interesses da CONTRATANTE, quando exceder o período compreendido para execução dos serviços e/ou se fizer necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4. O início de execução do contrato será em 03 de Janeiro de 2014 e terá sua vigência até o término da execução, que se dará em 31 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria, na rubrica 01.01.01.01.031.0001.2005.3.3.90.39.33.1.00.00 – Manutenção Serviço Informática da Câmara – Serviços de Comunicação em geral – Pessoa Jurídica, do orçamento da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste CONTRATO, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará á outra, a título de multa, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

6.1. Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7. O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula 4 – Dos Prazos de Execução; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

7.1. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8. Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9. Considerando que o valor do contrato é inferior ao limite estipulado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, é celebrado com dispensa de licitação, sendo também dispensadas, por esse motivo, as formalidades previstas no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO APOIO LOGÍSTICO

10. A CONTRATANTE prestará apoio logístico á CONTRATADA e colocará á sua disposição durante toda a vigência e em todas as fases de execução do CONTRATO, meios materiais e as informações necessárias á plena execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. A CONTRATANTE, não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela CONTRATADA em razão das

obrigações de sua alçada, bem como, por eventual contenda administrativa ou judicial advinda de tal.

11.2. A CONTRATADA se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos, sendo o CONTRATADO, porém autônomo no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica ele eleito o foro da Comarca de Arinos – MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO.

Por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas – MG, 03 de Janeiro de 2014.

JEREMIAS PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG.
CONTRATANTE

ROGÉRIO SOUZA OLIVEIRA
Rogério Souza Oliveira – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass.: _____

CPF:

Nome: _____

Ass.: _____

CPF: